



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Objetivo:

A equipe de planejamento elaborou esse Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos **serviços de comunicação social, com divulgação de mídia institucional em programa de televisão web, através de redes sociais**, com o objetivo de analisar sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Câmara Municipal de Xinguara, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade:

A Câmara Municipal de Xinguara, enquanto Poder Legislativo, tem a função precípua de legislar e fiscalizar os atos do Poder Executivo. O processo de criação das leis municipais é iniciado e finalizado nesse órgão. Atos de gestão do prefeito são fiscalizados e julgados pela Câmara. A divulgação desses atos é indispensável e essencial ao exercício da cidadania pela população de Xinguara.

Ademais, esse órgão preza por construir um relacionamento público com a população de Xinguara, se esforçando e planejando, de forma contínua, formas de comunicação para estabelecer e manter a compreensão mútua.

O procedimento de contratação desse serviço, por escrito, é necessário, pois é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e **o valor gasto com o objeto desse estudo, de janeiro até setembro de 2024 é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, conforme demonstram os empenhos em anexo, cujos prestadores dos serviços são as empresas: REDE POSITIVA DE COMUNICAÇÃO LTDA e 50.205.505 GLEIBER FREITAS GIORDANI JUNIOR.

Como já estamos no mês de outubro, a data do início da contratação deverá ser a partir do mês de novembro e o término em 31/12/2024.

3. Área requisitante / Responsável:

Diretoria de Comunicação e Marketing – Miller Bejarmin de Oliveira.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

4. Descrição dos requisitos da contratação:

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão ser veiculados na internet, através de mídia social, com prazo de duração de 1h (uma hora) por semana.

A natureza dos serviços de publicidade é polêmica, pois alguns a consideram contínuos e outros a enquadram como não contínuos, não existindo lei e nem consenso sobre o assunto. Nesse ETP tais serviços serão considerados **não contínuos**.

Não haverá exigência de garantia da contratação prevista pelos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão do pequeno valor da contratação e da forma de pagamento, que será após a prestação dos serviços.

5. Levantamento de Mercado:

Essa Câmara ainda não dispõe de catálogo eletrônico próprio de padronização de compras, serviços e obras, portanto, utilizará o catálogo CATSER – Catálogo de Serviços do SIASG do Governo Federal, em cumprimento ao Art. 28 da Lei nº 1.166, de 30/03/2022 (Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Xinguara). O serviço do presente estudo está catalogado no CATSER como: “*Propaganda e Publicidade*”, **grupo 836, código 892**.

A Web TV ou TV Web, também conhecida como TV Online, é uma plataforma de streaming de conteúdo que permite aos usuários assistir a programas de televisão, filmes e outros conteúdos através da Internet. A Web TV pode ser acessada por qualquer pessoa com uma conexão à internet e um dispositivo capaz de reproduzir vídeo, como um computador, smartphone, tablet ou smart TV.

Para o serviço do presente estudo não existe um grande número de fornecedores existentes no mercado nacional, que oferecem o objeto desse estudo dentro das especificações solicitadas, mas encontram-se alguns, havendo competição. Em Xinguara, a empresa GLEIBER FREITAS GIORDANI JUNIOR (TV CATITU), provavelmente é a única emissora de TV Web existente.

Os serviços classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo procedimento de dispensa, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito para essa contratação poderá ser realizada na forma do Art. 23, § 1º, I, II, III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, de forma combinada ou não.

É a primeira vez que esse Poder lança procedimento formal para contratar os serviços objeto desse estudo, pois até então eram considerados prestação de serviços de pronto pagamento.

Realizada a pesquisa de preços, obteve-se **1 (uma) proposta diretamente com fornecedor do ramo**, inclusive com a mesma empresa que tem prestado os serviços objeto desse ETP para a Câmara, desde janeiro de 2024; e **2 (dois) contratos similares celebrados pela Administração Pública**, em vigor, conforme demonstram tais documentos em anexo. Abaixo são relacionados tais cotações e contrato:

- **1ª Cotação:** GLEIBER FREITAS GIORDANI JÚNIOR, apresentou proposta de preços no valor mensal de **R\$ 3.000,00** (três mil reais); Tal proposta foi obtida por solicitação desse órgão, já que tal empresa já vem prestando os mesmos serviços para essa Câmara desde o ano de 2023, com excelente qualidade;

- **Contratação:** Contrato realizado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES / PE e RUAN CASSIO DA SILVA SIQUEIRA 09254612456 (087 DIGITAL), no valor mensal de **R\$ 2.650,00** (dois mil, seiscentos e cinquenta reais). **Objeto:** *Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de comunicação social e marketing digital, constando de geração e tratamento de conteúdo publicitário (foto, áudio e vídeo) e gestão de redes sociais da Câmara Municipal de Flores / PE.* Referida avença foi obtida junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Vigência:** 09/01/2024 a 09/01/2025.

- **Contratação:** Contrato realizado entre o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE GOIÁS / GO e FERNANDO ANTONIO REIS PINHEIRO, no valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais). **Objeto:** *Contratação de empresa especializada na produção de conteúdo para redes sociais e canais oficiais de comunicação, do município de Santa Cruz – GO.* Referida avença foi obtida junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. **Vigência:** 26/04/2024 a 26/12/2024.

O valor gasto com referidos serviços, **de janeiro até setembro de 2024 é de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, conforme demonstram os empenhos em anexo, sendo bem inferior ao limite estabelecido para realizar licitação (R\$ 59.906,02), consoante a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal nº 11.871/2023.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

Dessa forma, a Dispensa de Licitação Presencial é a modalidade selecionada como a mais viável para essa contratação. Ademais, a realização de procedimento licitatório demanda tempo e custo maiores para o órgão.

Ressalta-se que a fixação de valores ou quantitativos nesta pesquisa de mercado resguarda o interesse público, não implica em benefícios aos eventualmente interessados na contratação, não cria obstáculos à competição, nem mesmo tem a capacidade de determinar o preço final da contratação.

6. Justificativa de não aplicação da Lei Federal nº 12.232/2010:

A Lei Federal nº 12.232, de 29/04/2010, dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda. Tal lei abrange Poderes Legislativos Municipais.

O Art. 2º dessa lei estabelece que:

“Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

Já o § 2º do Art. 2º, determina o seguinte:

*“§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, **vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas** ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, **as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.**” (Grifo nosso).*

Comunicação social é o nome dado à **transmissão de informações** e mensagens para o grande público, através dos **meios de comunicação**, como rádio, televisão e internet. A comunicação social abrange essencialmente meios de informação de massas (*massmedia*, na terminologia inglesa) das áreas da imprensa, rádio, televisão, cinema e internet.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

O objeto desse estudo é a *atividade de comunicação social e relações públicas*, que serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, no âmbito da Lei nº 14.133/2021, não sendo objeto de aplicação da Lei nº 12.232/2010.

7. Descrição da solução como um todo:

A melhor solução para contratação do serviço objeto desse estudo é através de Dispensa de Licitação presencial, preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter **propostas adicionais** de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A vigência do contrato deverá ter início no mês de novembro e término em 31/12/2024.

8. Especificação do objeto e estimativa da quantidade

Objeto: Serviços de comunicação social, com divulgação de mídia institucional em programa de televisão web, através de redes sociais.

Os serviços deverão ser veiculados na internet, através de mídia social, com prazo de duração de 1h (uma hora) por semana.

9. Estimativa do Valor Global da Contratação

Valor: R\$ 6.433,32 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Utilizou-se, como método para obtenção do preço estimado, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços, verificando-se a existência ou não de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

Nesse caso não há a possibilidade de parcelamento do objeto, pois é indivisível, integralmente prestado por fornecedor específico.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Câmara Municipal de Xinguara.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no item “14” do Plano de Contratações Anual – PCA 2024 / CMX, entretanto, o valor sofreu modificações, havendo acréscimo, a saber:

- **Valor no PCA 2024/CMX:** R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) anual, que equivale a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais.
- **Valor estimado dessa contratação:** R\$ 6.433,32 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), que equivale a R\$ 3.216,66 (três mil, duzentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) mensais.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação:

1. Facilitar o acesso à população de Xinguara e do Brasil, das notícias dos trabalhos realizados por esse órgão legislativo; e
2. Conceder transparência aos atos institucionais da Câmara.

14. Providências a serem Adotadas:

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela autoridade competente, será realizada Dispensa de Licitação Presencial.

Uma vez ratificada a Dispensa de Licitação poderá ser realizada a contratação dos serviços.

15. Sustentabilidade / Possíveis Impactos Ambientais:

Deverá ser incluído no Contrato, na cláusula da obrigação da contratada, que a mesma, na execução dos serviços, contribua para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

16. Declaração de Viabilidade:

A partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, declara-se **viável** esta contratação.

Xinguara, 21 de outubro de 2024.

Miller Bejarmin de Oliveira
Diretor de Comunicação e Marketing
Portaria nº 36/2024